



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 040/2025

Ibiúna, 10 de junho de 2025.

Senhor Presidente:

• Leia-se em Secção.

• Cópia aos Edle. 1

• As comissões.

Ibiúna, 13/06/25

Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que **"Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências."**, para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

Constam anexos a esta mensagem o plano de trabalho da respectiva entidade; bem como as justificativas e solicitações da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º **110**

Recebido em 12 de 06 de 2025

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 12/06/2025

Gen. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

110

**PROJETO DE LEI Nº 040.
DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo ao artigo 21 e 22 da Lei Municipal nº 2549 de 21 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a conceder, no exercício de 2025, à entidade abaixo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 49.315.666/0001-28, as seguintes subvenções:

ENTIDADE	RECURSO	VALOR
Casa Santa Rita de Ibiúna	Federal	R\$ 40.800,00
	Estadual	R\$ 70.000,00
	Municipal	R\$ 120.000,00
	Total de Subvenções	R\$ 230.800,00

§1- As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§2- A prestação de contas da entidade descritas no artigo 1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

§3- Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no artigo 50 da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§4- Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a conta aprovada pelo Executivo Municipal.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recurso estadual se mostrem insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2025, conforme valores constantes no artigo 1º.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito do Municipal



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

PLANO DE TRABALHO - Aquisição/custeio

I. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1. Dados da pessoa jurídica mantenedora

Nome: CASA DE SANTA RITA

CNPJ: 49.315.666/0001-28

Endereço: Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330

CEP: 18150-000

Município: Ibiúna/SP

Telefones: (15) 3241-1109

E-mail institucional: contato@casasantarita.org.br

DRADS de Referência: Município de Sorocaba/SP

2. Identificação do responsável legal

Nome: Luciano Bento Rolim de Freitas

RG: 25.677.104-2

CPF: 141.988.978-83

Formação: Ensino Médio Incompleto

Endereço: Rua Miosótis, 172 centro, Condomínio Nossa Senhora de Fátima

CEP: 18150-000

Município: Ibiúna/SP

Telefones: (15) 3248-9880 ou (15) 99700-5368

E-mail pessoal: lucianorolim@terra.com.br

E-mail institucional: contato@casasantarita.org.br



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

3. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Sheila Pedroso Marinho

RG: 32.462.657-5

CPF: 286.888.088-64

Formação: Ensino Superior

Endereço: Rua Dom Pedro I, 539 Vila Lima

CEP: 18150-000

Município: Ibiúna/SP

Telefones: (15) 99787-6240

E-mail pessoal: sheilamarinhope@icloud.com

E-mail institucional: contato@casasantarita.org.br

4. Apresentação da OSC

Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:

a) Experiência prévia

A OSC foi fundada em 29 de julho de 1948 e desde então com histórico de acolher os idosos em situações de abandono e condição de fragilidade física, vivendo em condição de precariedade social, como casos de pessoas em situações de rua, sem identificação civil, que foram acolhidas. A Casa de Santa Rita está regulamentada como instituição de longa permanência ILPI entidade de caráter social, com a inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS sob o nº 001/1997 e no Conselho Municipal do Idoso-CMI sob o nº 001 de 27/04/2015. A fonte de recurso da OSC é oriunda do repasse



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

fundo a fundo do Município, Estado e Federal para o serviço de acolhimento institucional de idosos para ambos os sexos, com idade mínima de 60 anos, sem nenhum parente direto, colateral, sem condição de saúde ou socioeconômica para manutenção da própria subsistência. De acordo as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, e a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009, Tipificação Nacional de Serviços Assistência Social, a entidade presta o serviço de abrigo institucional em período integral abrangendo serviço de proteção especial de alta complexidade.

A Casa de Santa Rita está regulamentada também de acordo com o Estatuto do Idoso que institui medidas de proteção ao idoso, e as normas da ANVISA, conta com o aval da Vigilância Sanitária do município e recebe a inspeção do Ministério Público a cada ano.

b) Atuação em rede

A Organização desenvolve um trabalho em serviços de vigilância social, defesa de direitos e proteção especial de assistência social e dos serviços de outras políticas públicas, trabalhando assim em conjunto com outros setores como: conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específico como o conselho do idoso, Redes sociais locais como : CCI- Centro de Convivência do Idoso, com atividades manuais para desenvolver a criatividade, autonomia e a autoestima, indicando e realizando uma conexão entre usuário e a necessidade com outros serviços e organizações do poder executivo e judiciário, organizações não governamentais e redes sociais.

c) Relevância pública e social

No Município de Ibiúna OSC é a única que presta o serviço de acolhimento institucional para idosos com mais de 70anos que não dispõem de condições para



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e/ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

d) Capacidade técnica operacional

Para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos temos uma equipe multidisciplinar adequada para o atendimento dos idosos, proporcionando o bem estar e qualidade de vida. A equipe é composta por: 01 Coordenador Administrativo, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Médico, 01 Enfermeiro, 03 cuidadores de idosos, 07 auxiliares de enfermagem, 03 cozinheiras, 02 auxiliares de escritório e 04 funcionários serviços gerais.

II. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

1- Localização

O projeto será executado na OSC Casa de Santa Rita, na Rua Drº. Gabriel Monteiro da Silva, 330, centro, Ibiúna/SP.

2- Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e a realidade a ser transformada.

A Estância Turística de Ibiúna localiza-se na região administrativa de Sorocaba/SP, com uma população de 80.062 habitantes, segundo o último dado do IBGE.

O município que possuía grande potencial agrícola, hoje tem suas terras divididas por imensos loteamentos e sem indústrias, aumentou consideravelmente o número de



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

desempregados entre a população ativa, principalmente entre os jovens. Pois o município tem muitas pessoas com baixo poder aquisitivo, muitos não têm condições de manter seus familiares idosos em casa em virtude das dimensões das residências e da baixa renda.
(fonte: www.ibiuna.sp.gov.br)

3- Descrição do serviço/projeto em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais ou normativa específica do projeto.

A OSC presta serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Resolução nº 109-Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com acolhimento institucional, aos idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependências, onde o acolhimento é provisório e excepcionalmente de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. Atualmente atende 20 (vinte) idosos, sendo 10 (dez) feminino e 10 (dez) masculino, desenvolvemos o serviço assegurando a convivência com familiares, amigos, pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

4- Detalhamento do Projeto:

- a) Usuários: Idosos de ambos o sexo.
- b) Faixa Etária: a partir de 60 anos
- c) Período de funcionamento: Ininterrupto
- d) Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento considerando o objeto: 20 idosos
- e) Previsão de pessoas atendidas (n.º efetivo de atendimento): 20 idosos



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

III. Descrição do Projeto

1. *Título do Projeto: Custeio*
2. *Descrição de como a realidade social será transformada*

O Brasil atravessa atualmente um processo de rápido envelhecimento da população. São mais de 20 milhões de idosos, que representam aproximadamente 11% do total da população. Estima-se que esse contingente triplique até 2050. A mudança na estrutura etária decorrente desse processo implica a necessidade de se repensar as políticas sociais, especialmente nas áreas de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas Idosas.

Diante desta realidade a OSC vem ao longo destes anos oferecendo atividades para pessoas idosas possibilitando assim um espaço de atendimentos em oficinas diversas, tendo como foco a prevenção de risco, vulnerabilidade social e o isolamento da pessoa idosa.

O nosso serviço tem como objetivo desenvolver atividades que possam contribuir para o processo de envelhecimento saudável, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários da pessoa idosa dando acesso ao esporte, cultura e lazer, estimulando o idoso na reconstrução da sua história de vida valorizando suas experiências, respeitando seu modo de pensar e decidir, de maneira a desenvolver a autonomia e o protagonismo social.

Oferecemos diversas oficinas como: pintura em tecido, roda de viola, atividades manuais, dia da beleza, passeios, jogos e recreação adaptada para os nossos idosos.



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Com o passar dos anos, o custo mensal de cada idoso vem aumentado de maneira exorbitante, principalmente após a pandemia de COVID-19. Nos anos de 2021 e 2022 a entidade teve seu balanço patrimonial fechado com déficit.

3. Descrição da ação / serviço a ser qualificado

Acolhimento para idosos, independentes e até o grau II de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O atendimento na entidade tem característica domiciliar, acolhe os idosos, assegurando-lhes a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência, de forma contínua, bem como o acesso a atividades de lazer promovidas pela entidade e a comunidade. Proporcionando um ambiente acolhedor onde o idoso possa preservar sua individualidade e identidade, através de seus costumes e origem.

4. Objetivos

Objetivo Geral

Custear gastos para manutenção da entidade.

Objetivos Específicos

Favorecer o bem estar e qualidade de vida dos idosos.

Meta



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Através do recebimento da emenda para custear os gastos da entidade atingira 100% a meta de ofertar melhores condições para os 20 (vinte) idosos em relação ao conforto, segurança e qualidade de vida.

5. Metodologia

Como recebimento da emenda para custear os gastos da entidade acreditamos proporcionar conforto, comodidade e segurança para nossos usuários.
Objetivando proporcionar mais qualidade de vida aos 20 (vinte) idosos.

6. Fases da execução

- Elaboração do Projeto;
- Recebimento do recurso;
- Realização dos custeios;
- Prestação de contas dos recursos recebidos;

7. Prazo de execução do projeto

O projeto será executado em 6 (seis) meses.

8. Impacto Social Esperado

Com o custeio das despesas da casa, os idosos atendidos serão



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

beneficiados, pois terão uma melhora na qualidade do atendimento.

9. Processo de Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e avaliação serão realizados por meio de observação e diálogo com os idosos, recebendo a sua opinião, identificando as melhorias que precisam ser feitas na OSC, e pelo técnico responsável sempre atento aos resultados que beneficie os idosos atendidos.

10. Recursos Físicos

A entidade está localizada em terreno próprio, no centro da cidade de Ibiúna, e conta com 3.158 metros quadrados de área total, e 1.052 metros quadrados de área construída. As áreas utilizadas estão em bom estado de conservação, divididos da seguinte forma:

ESPAÇOS	QUANTIDADE
Sala de Espera de Atendimento ao Público	01
Sala da Equipe Técnica – Ass. Social e Psicólogo	01
Sala Administrativa	01
Quartos	08
Cozinha	01
Copa	01
Almoxarifado	01
Roupeiro	01



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Sala de Atendimento Médico	01
Posto de Enfermagem	01
Sanitários	07
Lavanderia	01
Capela	01
Refeitório	01
Praça de descanso e lazer	01
Vestuário Feminino/Masculino	02
Sala de Materiais de Atividades Manuais	01
Sala de Fisioterapia	01
Sala de Medicamentos	01

11. Recursos Humanos

QT.	Cargo	Função	Carga Horária	Habilitação Técnica	Vínculo
01	ENFERMEIRO	Responsável pela aplicação das orientações médicas aos idosos e pela equipe de Auxiliares de Enfermagem a quem supervisionou e deu treinamento e orientações pertinentes à função.	30 hrs. semanais	Superior	Autônomo
02	CUIDADOR DE IDOSOS	Assistência aos idosos com, alimentação, higiene pessoal e acompanhamento a hospitais quando necessário);	12/36 hrs.	Ensino Médio	CLT
04	CUIDADOR DE IDOSOS	Assistência aos idosos com, alimentação, higiene pessoal e acompanhamento a hospitais quando necessário);	12/36 hrs.	Ensino Médio	Autônomo



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

04	AUX. DE ENFERMAGEM	Assistência aos idosos (medicamentos, alimentação, higiene pessoal e acompanhamento a hospitais quando necessário);	12/36 hrs	Ensino Médio	CLT
03	COZINHEIRAS	Responsáveis pelo preparo das refeições, em um total de 05 por dia.	44 hrs. semanais	Ensino Fundamental Incompleto	CLT
01	COZINHEIRA	Responsáveis pelo preparo das refeições, em um total de 05 por dia.	44 hrs. semanais	Ensino Fundamental Incompleto	Autônomo
02	AUX. DE ESCRITÓRIO	Responsável pelo atendimento ao guichê, escrituração rotineira da administração, atendimento aos funcionários e telefone e serviços de banco.	44hrs semanais	Superior Cursando	CLT
05	SERVIÇOS GERAIS	Responsável pela limpeza diária de todas as dependências, usando materiais apropriados, efetuaram troca de roupas de cama e banho diariamente, coleta de lixo, limpeza do pátio, jardins e serviço de lavanderia.	44 hrs. semanais	Ensino Fundamental Incompleto	CLT
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	Responsável pela organização e manutenção da entidade.	44 hrs. semanais	Superior	CLT
01	ASSISTENTE SOCIAL	Responsável pelo atendimento aos idosos e famílias, fortalecendo os laços familiares.	30 hrssemanais	Superior	CLT
01	PSICOLOGO	Responsável pelo atendimento psicossocial dos idosos.	30 hrs. semanais	Superior	Autônomo
01	NUTRICIONISTA	Responsável pelos cardápios, avaliações nutricionais e acompanhamento das refeições.	20 Horas Semanais	Superior	CLT



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

01	MÉDICO	Responsável pelo atendimento aos idosos, pela prescrição medicamentosa e o acompanhamento do estado de saúde de cada idoso.	Quinzenal	Superior	CLT
----	--------	---	-----------	----------	-----

Sheila Pedroso Marinho
Coordenador Administrativo

Luciano Bento Rolim de Freitas
Presidente

Ibiúna, 19 de maio de 2025.



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

ESTATUTO SOCIAL

CASA DE SANTA RITA

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A Casa de Santa Rita, inscrita no CNPJ sob 49.315.666/0001-28, constituída em 29 de julho de 1948, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atividade preponderante na área de **Assistência Social**, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º A Casa de Santa Rita tem foro e sede no município de Ibiúna, Estado de São Paulo, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 330 – centro – Ibiúna – Estado de São Paulo - CEP 18150-000.

Art. 3º A Casa de Santa Rita poderá criar filial e escritórios de representação para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Art. 4º A Casa de Santa Rita tem como missão acolher idosos, proporcionando melhor qualidade de vida, garantindo seus direitos e deveres, possibilitando a convivência em grupo e garantindo um envelhecimento saudável.

Art. 5º - A Casa de Santa Rita tem como finalidade a prestação de serviços de assistência social, de proteção social especial – Alta Complexidade – serviço de acolhimento institucional para idosos – na modalidade de atendimento, defesa e garantia de direitos, e na modalidade de acolhimento de idosos, dentro dos parâmetros da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, Lei 8.742/ de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, sem distinção de pessoas, são ainda finalidades: NR



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

Comarca de Ibiúna - SP

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

- a) Promoção e acesso a benefícios e serviços socioassistenciais e políticas públicas, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social do território;
 - b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
 - c) Promover ações com o objetivo de restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
 - d) Atuar na defesa e garantia de direitos das famílias e usuários atendidos pela associação;
 - e) Acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
 - f) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, proporcionando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
 - g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
 - h) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; proporcionando a sua independência e o autocuidado;
- Art. 6º** Para consecução de suas finalidades, a **Casa de Santa Rita** observará o seguinte:

- I. Universalização dos direitos sociais; NR
- II. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- III. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **Casa de Santa Rita**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V. Valorização dos princípios da transparência e equidade na realização das atividades da associação;
- VI. Proporcionar um tratamento justo de todos, valorizando o trabalho em equipe, estimulando um ambiente de aprendizado, desenvolvimento e respeito.

Art. 7º Para o atendimento das finalidades, a **Casa de Santa Rita** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 8º A Casa de Santa Rita poderá também executar ou supervisionar programas sociais vinculado a terceira idade, atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer, saúde e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

§ 1º Para poder desenvolver o serviço de Assistência Social de qualidade a **Casa de Santa Rita** poderá firmar convênios, parcerias, subvenções, termo de fomento e



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

colaboração, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

§ 2º A associação poderá ainda promover campanhas educativas, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 9º A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 10 O período de duração da Casa de Santa Rita é por tempo indeterminado.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 11 A Casa de Santa Rita é constituída por um número ilimitado de ASSOCIADOS iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver distribuídos da seguinte forma:

I **Fundadores:** Assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II **Contribuintes:** Assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar da associação, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria, na forma do artigo 16 deste Estatuto. NR

§ 1º Os associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações estatutárias, terão nas Assembleias Gerais, direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos, e ainda, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas. NR

§ 2º Apenas os associados fundadores, e os associados contribuintes que pertençam ao quadro social da associação há pelo menos 01 (um) ano poderão ser votados para os cargos da Diretoria. NR

§ 3º Os associados com personalidade jurídica serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

§ 4º REVOGADO

Artigo 12 Fica criada a Categoria de "AMIGOS DA CASA DE SANTA RITA" que será composta por pessoas jurídicas ou físicas que de alguma forma colaboram, frequente ou esporadicamente, para a manutenção da Casa de Santa Rita. **NR**

Parágrafo único - O Amigo da Casa de Santa Rita terá direito a voz e não terá direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais. **AC**

I revogado.

a) revogado.

b) revogado.

c) revogado.

§ 1º revogado.

§ 2º revogado.

Art. 13 Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Amigos da Casa de Santa Rita não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela **Casa de Santa Rita**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder. **NR**

Art. 14 Não há entre os associados e os PARCEIROS direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independentemente de qualquer título ou pretexto e os associados e os PARCEIROS não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **Casa de Santa Rita**.

Art. 15 Os conselheiros, diretores, associados, PARCEIROS, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 16 A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da associação;
- b) Maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
- d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na associação e fora dela;
- f) **REVOGADO**

§ 1º Se for concorrer a cargos da diretoria, deverá estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

II - As pessoas jurídicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

as finalidades da associação;

b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;

c) Possuir documentação fiscal e contábil regular e em conformidade com as disposições legais e administrativas;

d) Identificação de pessoa física que a represente em tal mister, através de instrumento próprio;

e) Concordância com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na associação e fora dela os princípios nele inseridos.

§ 2º Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Registro de Associados.

Art. 17 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da **Casa de Santa Rita**;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e nos termos do artigo 22 e 23 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observando-se o artigo 11, II, § 2º do presente estatuto;
- V. Ser eleito para a composição do Conselho Fiscal e Diretoria da Associação;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido, observado o disposto no art. 29 IV; **NR**

VII. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;

VIII. Propor novos associados.

Art. 18 São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimentos;
- II. Pagar pontualmente as contribuições que se obrigarem;
 - III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
 - IV. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
 - V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
 - VI. Defender o patrimônio e os interesses da **Casa de Santa Rita**;
 - VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;
 - VIII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

Art. 19 O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **Casa de Santa Rita**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social,



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

além das cominações cíveis e criminais cabíveis, podendo até indenizar a Associação por danos causados a ela.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 20, 21 e 22 deste Estatuto Social.

Art. 20 Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria:

I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;

II. Utilização do nome da **Casa de Santa Rita** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;

III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;

IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;

V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da **Casa de Santa Rita**, nos termos do artigo 42 deste Estatuto;

VI. Prática e condenação transitada em julgado por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;

VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave;

VIII. Quando o associado for condenado por ato de improbidade administrativa, ficando impedido de exercer qualquer cargo na **Casa de Santa Rita**.

Art. 21 Consumada a infração, o Presidente da Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembléia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Art. 22 Aquele associado que for excluído da **Casa de Santa Rita**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 23 O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Parágrafo Único - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 16.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

Comarca de Ibiúna - SP

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Art. 24 - São órgãos da Casa de Santa Rita:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 25 Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções de Mandatário da Associação, caso esteja apto para exercer as atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e destituí-los se necessário;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. REVOGADO
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre os valores das mensalidades;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria.
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras Associações à Associação;
- X. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;
- XI. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar.

§ 1º Para as deliberações que se referem os incisos II, IV e IX deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. NR



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

§ 2º Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos membros.

Art. 28 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano:

§ 1º até 30 de Abril para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas, o balanço e o pareceres aprovados pelo Conselho Fiscal;

§ 2º No mês de julho de 3 (três) em 3 (três) anos:

- I. Para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 29 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

Art. 30 A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da Associação, ou publicação na imprensa local ou por meio de circulares (impressas e/ou eletrônicas) ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º Na hora marcada a Assembleia será instalada, verificada a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. Não se verificando esta presença, será a Assembleia instalada meia hora depois com qualquer número. **NR**

§ 2º Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria.

Art. 31 Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 32 A Casa de Santa Rita é dirigida e administrada por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, permitida 02 (duas) reeleições, devendo ser constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Secretário;
- VI. Diretor Jurídico;
- VII. Diretor Social;
- VIII. 03 (três) Diretores Adjuntos.

§ 1º Os membros da Diretoria e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos, e no caso de não haver candidatos após a reeleição dos membros da Diretoria, eles poderão ultrapassar o limite de 2 (duas) reeleições, no caso de não haver nenhum registro de chapa, os atuais poderão concorrer novamente;

§ 2º Os membros da Diretoria exercem o mandato até a posse de seu sucessor mesmo que vencido o prazo;

§ 3º Até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, deverão ser Registradas na Secretaria da Instituição as chapas concorrentes.

Art. 33 A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, em data definida pelo Presidente e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial: **NR**

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da Casa de Santa Rita, nos termos deste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas sociais;
- III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- IV. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- V. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, atribuições e condições de trabalho;
- VIII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- IX. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento, bem como a geração de relatórios financeiros para apreciação do Conselho Fiscal;
- X. Contrair, transigir, adquirir, doar, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, no caso de imóvel mediante aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

§ 1º A Diretoria reunir-se-á mediante quórum mínimo de metade de seus membros titulares, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º Serão lavradas atas de reunião em livro próprio, nas quais deverão constar o nome dos presentes e as resoluções tomadas por maioria simples de voto.

Art. 34 Revogado

Art. 35 Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- III. Representar a **Casa de Santa Rita** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro as contas em nome da Associação;
- VI. Presidir as Assembleias Gerais;
- VII. Promover a divulgação das atividades e serviços da **Casa de Santa Rita**;
- VIII. Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos;
- IX. Fortalecer a **Casa de Santa Rita** nas redes de relacionamento dos municípios;
- X. Criar cargos para a execução de projetos e programas, conforme Regimento Interno.

Art. 36 Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Movimentar na ausência do Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo as contas em nome da Associação;

Art. 37 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Superintender os serviços administrativos da associação, mantendo-os em dia;
- II. Admitir e demitir empregados juntamente com o Presidente;
- III. Assessorar o Presidente nos acolhimentos de idoso, ordenando as medidas cabíveis;
- IV. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro, na ausência ou impedimento de qualquer deles as contas em nome da associação;

Art. 38 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

- II. Pagar as contas e as despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- IV. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos ao departamento financeiro, inclusive contas bancárias;
- VI. Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- VIII. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente, e na sua falta com o Vice-Presidente ou Diretor Administrativo as contas em nome da Associação.

Art. 39. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas, quando solicitado, das Assembleias Gerais;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Todos tipos de burocracia que existir, que não abranja áreas de outros membros da Diretoria.

Art. 40. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Assessorar e examinar os atos a ser praticado pela Diretoria;
- II. Representar a Entidade juntamente com seu Presidente em juízo ou fora dele.

Art. 41. Compete ao Diretor Social:

- I. Organizar eventos para arrecadação de fundos para a Associação;
- II. Promover passeios com os internos moradores da CASA DE SANTA RITA;
- III. Arregimentar voluntários para a Instituição e organizar os trabalhos sociais de interesse da Entidade, inclusive aqueles direcionados à mobilização de recursos, tais como: bazares, feiras e eventos em geral.

Art. 42. Competes aos três Diretores Adjuntos:

Parágrafo Único – Nas faltas ou impedimentos de quaisquer uns dos Diretores: Administrador, Financeiro, Secretário, jurídico ou Social, caberá ao Presidente a nomeação do substituto de acordo com sua capacidade para as funções respectivas, sendo que, em caso de vacância, deverá assumir até o término do mandato daquele.

Art. 43 – Ficará sujeito à perda do mandato ou a condição de associado, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três)



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948;

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Art. 46 - O patrimônio social da Casa de Santa Rita é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A Casa de Santa Rita poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou para realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 47 - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, subvenções, convênios, termos de parceria, colaboração e fomento;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de Bazar Beneficente na comercialização de produtos recebidos como doações;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Art. 48 Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Associados, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos

§ 1º - A Casa de Santa Rita não distribui, entre os seus Associados, diretores, conselheiros, parceiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social. Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, a Casa de Santa Rita não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal

§ 2º A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.
NR

§ 3º A Casa de Santa Rita aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DO BALANÇO PATRIMONIAL, CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49 O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - O Balanço Patrimonial da Casa de Santa Rita será levantado até o dia 31 de março de cada ano.

§ 2º A Casa de Santa Rita conservará em boa guarda pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial

Art. 50 A Casa de Santa Rita observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506/53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Municipais;

III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da **Casa de Santa Rita**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso a informação, do estatuto social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 A Casa de Santa Rita extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo.

Parágrafo Único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 52 Em hipótese de dissolução ou extinção da presente Associação, eventual



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948.

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo Único – Fica previsto, de forma cumulativa, que além do requisito previsto no caput, que em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta.

Art. 53 O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 29, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente. **NR**

Art. 54 As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão até o último dia imediatamente anterior ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 55 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 56 O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 57 Fica eleito o foro da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Ibiúna, em 17 de Setembro de 2024.

LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS

Presidente

RICARDO PEREIRA MARCICANO

Secretário

José Luiz de Moraes Casaburi – OAB/SP nº 189.812



IBIUNA - RTDPJ

**Oficial de Registro de Imóveis, Titulos Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas da comarca de Ibiúna - SP**

Oficial Titular: Helio Pecchi

rua Zico Soares,, 444 - térreo - centro

Tel.: (15) 3241-1938 - Email: cartorioibiuna@yahoo.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 5492 de 24/10/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 21 (vinte e um) páginas, foi apresentado em 10/10/2024, o qual foi protocolado sob nº 6080, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 5492 e averbado no registro primitivo nº 5520 no Livro A deste Oficial de Registro de Imóveis, Titulos Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Ibiúna - SP a presente data.

Apresentante:

LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS

Natureza

Estatuto Social - alteração > Averbação sem alterações

Denominação da PJ: CASA DE SANTA RITA-- IBIUNA

Ibiuna - SP, 24 de outubro de 2024

Assinado eletronicamente

ANA CLAUDIA RODRIGUES DE CAMARGO
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 110,50	R\$ 31,41	R\$ 21,49	R\$ 5,82	R\$ 7,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,30	R\$ 5,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187,62



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA CASA DE SANTA RITA, PARA O TRIÊNIO DE 2024 A 2027

Aos seis (06) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) às dezoito horas e trinta minutos (18:30), na sede social na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 330 – centro – Ibiúna – Estado de São Paulo - CEP 18150-000, reuniu-se a Assembleia Geral ordinária da Casa de Santa Rita, CNPJ nº 49.315.666/0001-28, regularmente convocada por publicação na Internet, por afixação no quadro de avisos de sua sede, e imprensa local. Instalada em segunda convocação as 19:00 (dezenove) horas, com a presença dos associados que subscrevem a lista de presença. Dando início à ordem do dia da convocação o Presidente explicou a finalidade desta Assembleia, que é a eleição dos novos membros que comporão a Diretoria e Conselho Fiscal, cujo mandato será de **06/08/2024 à 05/08/2027**. O Secretário informou que houve a apresentação de uma chapa para a Diretoria e uma Chapa para o Conselho Fiscal assim compostas:

DIRETORIA:

Diretor Presidente: LUCIANO BENTO ROLIM DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Alameda Miosótis, nº 172, Condomínio Nossa Senhora de Fátima, centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I.R.G. nº 25.677.104-2 SSP/SP e do C.P.F. nº 141.988.978-83;

Diretor Vice-Presidente: GILBERTO AGOSTINHO CORBALAN JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Estrada Municipal, s/n, Bairro Lageadinho, CEP: 18150-000, Ibiúna, portador da C.I.R.G. nº 41.459.631-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 330.883.398-00;

Diretor Administrativo: LAZARO DARCY GODINHO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Vereador João Benedito Melo Junior, 460, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. nº 9.560.287-2 SSP/SP e do C.P.F. nº 891.032.898-34;

Diretor Financeiro: DIOGO DE FREITAS AGOSTINI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Aracati, 25, bairro Curral, Condomínio Patrimônio do Jahu, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. nº 43.974.037-X SSP/SP e do C.P.F. nº 228.535.818-02;

Diretor Secretário: RICARDO PEREIRA MARCICANO, brasileiro, viúvo, bancário, residente e domiciliado à Travessa Santos Dumont nº 6, Vila Lima, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. nº 17.892.003-4-SSP/SP e do C.P.F. nº 123.015.708-51;



CASA DE SANTA RITA - IBIÚNA

FUNDADA EM 29 DE JULHO DE 1948

Reconhecida de Utilidade Pública Federal com Decreto de 03/09/92 - Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 596 - Registrada ao Conselho Est. de Auxílios e Subvenções Nº 676 Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 119 - Registrada ao Conselho Nacional de Serviço Social Processo Nº 52.506 / 53

Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330 - Telefone: (15) 3241.1109
CEP: 18150-000 - IBIÚNA - Estado de São Paulo
Site: www.casasantarita.org.br - E-mail: contato@casasantarita.org.br

CNPJ 49.315.666 / 0001-28

Inscr. Mun. Alvará 00117

Diretor Jurídico: JOSÉ LUIS DE MORAES CASABURI, brasileiro, casado, residente na Sobral, n.º 50, Condomínio Patrimônio do Jahú, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador do RG n.º 21.810.802-3 SSP/SP e do C.P.F n.º 177.234.708-60;

Diretor Social: RENATO AURELIO SOARES, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado à Rua Gal. Waldomiro de Lima, n.º 411, centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador do C.I. R.G. n.º 20.226.913 SSP-SP e do C.P.F. n.º 099.284.918-79;

Diretor Adjunto: WILSON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, divorciado, agrimensor e advogado, residente e domiciliado à Rua Zico Soares, n.º 444, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 9.310.042 SSP/SP e do C.P.F. n.º 834.351.408-44;

Diretor Adjunto: WAGNER TOMÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, corretor de seguros, residente e domiciliado à Alameda das Azaléias, n.º 45, Centro, CEP: 18150-000, Ibiúna, portador da C.I.R.G. n.º 11.068.442 SSP/SP e do C.P.F. n.º 030.942.318-02;

Diretor Adjunto: MARIA IZABEL CIRILO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua João Vieira Ribeiro, n.º 271, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portadora da C.I. R.G. n.º 9.718.171-7 SSP/SP e do C.P.F. n.º 038.217.388-97;

CONSELHO FISCAL:

TITULARES:

1-ALVARO RODRIGO RIBEIRO TESHIROGI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua da Felicidade, n.º 15, Vista Linda, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 28.868.502-7 SSP/SP e do C.P.F. n.º 278.311.018-02;

2- LUIZ HENRIQUE DA LUZ FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Joaquim Gabriel Soares, n.º 10, Vila Lima, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 26.208.061-8- SSP/SP e do C.P.F. n.º 204.998.878-83;

3- ATAIR ALBERTIN, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliado à Rua Wilsom do Carmo Falci, n.º 19, Centro, CEP 18150-000, Ibiúna, SP, portador da C.I. R.G. n.º 7.875.829 SSP/SP e do C.P.F. n.º 901.553.788-72